



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 165, de 20 de setembro de 2023.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Montes Claros.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Parecer nº 67/2023 da Câmara de Pesquisa; e

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 20/09/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, anexo a esta resolução e dela parte integrante.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de setembro de 2023.

**Professor Dalton Caldeira Rocha**

Vice-Reitor e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Caldeira Rocha, Presidente (a) em Exercício**, em 02/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74184559** e o código CRC **ECE0E724**.



## NORMAS ÉTICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase àquelas de Agronomia Biologia, Medicina Humana, Medicina Veterinária e Zootecnia, e a obtenção de recursos de origem animal para atender necessidades humanas básicas, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal e posturas éticas concernentes aos diferentes momentos do desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Os princípios básicos que devem nortear a utilização de animais em ensino e pesquisa são conhecidos como Princípio dos 3R's:

**a) Refinamento** (Refinement). Visa à redução da dor e do sofrimento animal através do aprimoramento de técnicas que permitam a manutenção da integridade científica em um experimento;

**b) Redução** (Reduction). Refere-se à incorporação de técnicas e abordagens que reduzam o número de animais utilizados;

**c) Substituição** (Replacement). Visa à busca e a utilização de métodos que permitam a substituição parcial ou total da utilização de animais, sem prejuízo da interpretação do fato investigado.

Posteriormente, outros 2 R's, apesar de não constarem nos princípios básicos, também devem ser considerados:

**d) Respeito** (Respect). Trabalhar com uma vida, conhecer comportamento da espécie, suprimindo suas necessidades, com manipulação e instalações adequadas;

**e) Relevância** (Relevance). Considerar a importância do trabalho, justificar o uso do animal, pensar até que ponto os procedimentos e os resultados podem ser extrapolados para o tratamento do ser humano ou outro animal.

Com este intuito propõem-se os seguintes Princípios Gerais:

I - Todas as pessoas que praticam a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal, de modo semelhante ao ser humano, é dotado de sensibilidade, memória e comportamentos inatos que visam sua sobrevivência e que pode sofrer em decorrência da experimentação, sem poder escapar aos desconfortos da mesma;

II - Todo experimentador é moral e eticamente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

III - Os objetivos da experimentação animal devem ser relevantes à saúde humana ou animal, à aquisição de conhecimentos e ao bem da sociedade em geral;

IV - Os objetivos da experimentação animais devem ser reduzir, ao máximo, eventuais desconfortos aos animais.

Baseando-se nestes princípios, ficam estabelecidas as seguintes normas:

**Art. 1º** - Os animais selecionados para a experimentação devem ser da espécie apropriada e

apresentar boas condições de saúde, devendo ser utilizados em número e tempo mínimos necessários para se obter resultados válidos. Sempre que possível deve-se utilizar de métodos alternativos tais como: modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos “*in vitro*”;

**Art. 2º** - É imperativo que se utilizem animais de maneira adequada, evitando-se desconforto, angústia, estresse e dor desnecessários. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de nociceção ou estresse em seres humanos podem causar o mesmo desconforto em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido cientificamente demonstrado;

**Art. 3º** - O uso de animais em procedimentos didáticos e de experimentação pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para seu bem-estar;

**Art. 4º** - Deve-se oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transporte, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos e de ensino, pesquisa e extensão;

**Art. 5º** - Todos os procedimentos com animais que possam causar nociceção ou estresse, não sendo esse um dos objetivos primários dos procedimentos, devem utilizar medidas que assegurem a tranquilização, analgesia ou anestesia adequada:

**Parágrafo Único:** Os estudos de nociceção ou estresse devem ser previamente revisados pela CEUA, levando-se em consideração o benefício potencial dos experimentos para o entendimento dos mecanismos fisiológicos, farmacológicos, fisiopatológicos ou de possíveis aplicações terapêuticas, procurando assegurar que o menor número possível de animais seja exposto ao mínimo estímulo necessário para os propósitos do experimento;

**Art. 6º** - Estudos em animais paralisados com agentes bloqueadores neuromusculares deverão ser realizados com anestesia adequada;

**Art. 7º** - Os animais que sofram dor intensa ou limitação de suas atividades vitais, que não possam ser avaliadas, devem ser eutanasiados pelo método mais indolor possível;

**Art. 8º** - Os animais que não forem utilizados, por quaisquer motivos, devem ter seu destino claramente especificado nos projetos e estes destinos avaliados pela CEUA.

**Art. 9º** - A morte do animal somente deverá ser executada com técnicas adequadas para cada espécie, de acordo com os objetivos do experimento:

**Parágrafo Único:** Os animais mortos devem ser dispostos apropriadamente segundo os preceitos de saúde pública e higiene, segundo a legislação específica.

O texto acima postulado teve como base para sua elaboração:

1. Princípios Éticos na Experimentação Animal - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA);
2. Guiding Principles for Research Involving Animals and Human Beings - American Physiological Society;
3. Ethical Guidelines for Investigations of Experimental Pain in Conscious Animals. Zimmer Ann, M. Pain, 16: 109-110, 1983;
4. Russel, W.M.S.; Burch, R.L. The Principal of Humane Experimental Technique (London: Methuen and Company, 1959; reprint, Dover Publication and Potters Bar, UK; Universities Federation for Animal Welfare, 1992.



**Universidade Estadual de Montes Claros**  
**Comissão de Ética no Uso de Animais**  
**CEUA/UNIMONTES**



**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE**  
**ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A composição da Comissão de Ética no Uso de Animais de acordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- A observância dos procedimentos à utilização de animais nos testes de ensino e pesquisa, de acordo com a legislação pertinente;
- A necessidade de regular, no âmbito desta universidade, os procedimentos no uso de animais para ensino, pesquisa e extensão, através do respectivo estatuto de funcionamento, dispõe:

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIMONTES é um órgão assessor da Pró-Reitora de Pesquisa.

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A utilização científica e didática de animais não humanos na UNIMONTES e as decisões da CEUA/UNIMONTES estão subordinadas aos seguintes princípios:

- I - A utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser provada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;
- II - Os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos;
- III - A otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma atividade, desde que:
  - a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
  - b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao animal reutilizado;
  - c) sirva para a redução do tamanho total da amostra.
- IV - A escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser

justificadas em função do objetivo do experimento:

- a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico considerando o menor tamanho a garantir resultados científicos confiáveis;
  - b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;
  - c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada.
- V - A procedência dos animais utilizados em experimento didático e científico sejam animais de laboratório, sejam animais não domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário:
- a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação;
  - b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente antes de ser submetido à CEUA/UNIMONTES;
- VI - Aos animais sob experimentação devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;
- VII - Procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo:
- a) experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas à dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;
- VIII - Os pesquisadores devem assumir, na falta de evidência científica contrária, que procedimentos que causariam sofrimento em seres humanos causam sofrimento em outras espécies vertebradas;
- IX - Necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;
- X - Ao final do experimento ou quando apropriado, animais que em sobrevivência sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida:
- a) quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** A CEUA/UNIMONTES tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados a luz dos princípios éticos na experimentação animal, sobre os protocolos para fins didáticos e científicos, elaborado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação

Animal (CONCEA) e pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), e Resoluções Nº 877 e Nº 879 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que envolvam o uso de animais vinculados à universidade.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** É da competência da CEUA:

- I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em experimentos para o ensino e pesquisa;
- II - Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam animais não humanos, a serem realizados na UNIMONTES, para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- III - Manter cadastro dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição;
- IV - Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais;
- V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros, referente à análise dos protocolos de experimentação “não humanos” vinculados à UNIMONTES;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento das atividades com animais por meio de relatórios enviados pelo pesquisador e/ou professor, e de visitas aos locais:
  - a) a periodicidade do envio de relatório será determinada pela CEUA e de acordo com o protocolo experimental no final do experimento.
- VII - Receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal da atividade prevista no protocolo apresentado à Comissão, e tomar providências previstas no Art. 22 deste Regimento;
- VIII - Quando se fizer necessário, a CEUA/UNIMONTES poderá solicitar assessoria externa para análise dos protocolos de conduta das atividades para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A CEUA/UNIMONTES terá composição multidisciplinar e multiprofissional, obrigatoriamente membros dos dois sexos e será composta por no máximo onze (11) membros, assim distribuídos:

- I - 01 (um) Médico Veterinário - UNIMONTES e 01 (um) Suplente;
- II - 01 (um) Biólogo - UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) Membro Externo à UNIMONTES representante de Entidade de Proteção Animal da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída;

IV - 03 (três) Membros do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

V- 03 (três) Membros do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

VI - 01 (um) Membro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

VII - 01 (um) Membro do Centro de Ciências Humanas - CCH/UNIMONTES e 01 (um) Suplente.

**Art. 6º** Os componentes da CEUA/UNIMONTES serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - Os Membros pertencentes à UNIMONTES serão indicados pelo Centro de origem com homologação posterior da Pró-Reitoria de Pesquisa;

II - O Membro da Sociedade Civil Organizada deverá ser escolhido através de Edital próprio para este fim.

**Art. 7º** O Coordenador e Vice-Coordenador da CEUA/UNIMONTES será eleito dentre os membros, por maioria simples, e homologado pelo Representante Legal para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva.

**Art. 8º** Os Membros da CEUA terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva. Os membros pertencentes ao quadro docente da UNIMONTES disponibilizarão duas horas da carga horária total para atividades referentes à CEUA.

**Art. 9º** Os Membros da CEUA/UNIMONTES, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, sendo que:

I - Os membros da CEUA/UNIMONTES estão obrigados, por sigilo profissional, a resguardar segredos técnicos, científicos ou industriais que venham a conhecer no exercício de suas funções na Comissão.

II - Não poderão sofrer qualquer tipo de interferência, pressão e assédio no exercício da sua função de membro da CEUA/UNIMONTES.

III - Não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;

IV - Deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

V - Os membros da CEUA que eventualmente participarem na elaboração ou execução do projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão de avaliação.

**Art. 10.** No caso de violação de uma das obrigações previstas no artigo anterior ou de outras

atitudes incompatíveis com a participação na CEUA/UNIMONTES, os membros da CEUA em reunião podem resolver pelo afastamento deste membro.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito por qualquer membro da CEUA, em reunião ordinária.

§ 2º - Sendo julgada procedente a denúncia, a CEUA nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 3º - Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado só será afastado por decisão de 2/3 dos componentes da CEUA, em reunião ordinária.

§ 4º - Após a decisão pelo afastamento deverá ser solicitado um membro para sua substituição de acordo com o art. 6º.

**Art. 11.** A comissão pode designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade de um julgamento.

**Art. 12.** A ausência não justificada de membro efetivo em duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas com justificativa durante o mandato de dois anos (2) implicará em sua substituição na CEUA.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** Ao Coordenador, e em sua ausência ao Vice-Coordenador, compete presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

- I - Representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II - Suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos Projetos de Ensino/Pesquisa/Extensão;
- III - Promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos;
- IV - Exercer o voto de desempate;
- V - Indicar, dentre os membros da CEUA, os relatores dos protocolos de ensino e pesquisa, exceto o representante da Entidade de Proteção Animal da Sociedade Civil Organizada;
- VI - Convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VII - Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VIII - Designar consultores *ad hoc* após aprovação pela CEUA;

**Art. 14.** Aos Membros da CEUA competem:

- I - Estudar e relatar, projetos de pesquisa, ensino e extensão e demais demandas que forem encaminhadas pelo coordenador até a reunião ordinária subsequente;
- II - Respeitar os prazos estabelecidos;
- III - Verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, o acervo de dados



- obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios finais;
- IV - Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
  - V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
  - VI - Sugerir consultores *ad hoc* ou representantes da sociedade civil para a aprovação da CEUA;
  - VII - Justificar a ausência com a antecedência de 24 horas;
  - VIII - Propor normas administrativas e técnicas à aprovação do Colegiado.

**Art. 15.** Aos pesquisadores e professores competem:

- I - Apresentar o protocolo do projeto de ensino/pesquisa/extensão que envolva animal não humano devidamente preenchido à CEUA/UNIMONTES, devendo aguardar o pronunciamento desta, antes de iniciar as atividades;
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Comunicar à CEUA, imediatamente, qualquer alteração nos procedimentos experimentais ou didáticos, relevantes para os aspectos éticos dos mesmos;
- IV - Apresentar dados solicitados pela CEUA a qualquer momento;
- V - Elaborar e apresentar o relatório à CEUA até 60 (sessenta) dias após o término da pesquisa;
- VI - Manter em arquivo, sob a guarda, por cinco (5) anos, os documentos enviados a CEUA a partir da data de recebimento, desde que já registrado com documentação de finalização do projeto.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** A CEUA/UNIMONTES será sediada no *Campus* de Montes Claros e sua estrutura administrativa será composta por Coordenador e membros.

**Art. 17.** A CEUA/UNIMONTES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por decisão da maioria dos membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo no texto da convocação conter a pauta da reunião.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deve ser estabelecido e divulgado anualmente e deve ser definido de maneira a minimizar o conflito com as demais obrigações profissionais dos membros da CEUA.

§ 4º - As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário.

**Art. 18.** As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 19.** Os pesquisadores e professores responsáveis por procedimentos enquadrados na competência da CEUA/UNIMONTES deverão encaminhar para análise da Comissão os documentos exigidos no Checklist de cada finalidade que está disponível no site da CEUA/UNIMONTES.

§ 1º - A CEUA reserva o direito de solicitar documentos complementares a qualquer momento;

§ 2º - Qualquer alteração no protocolo deverá ser notificada, por escrito, para apreciação da CEUA;

§ 3º - Justificar à CEUA/UNIMONTES a interrupção do projeto.

**Art. 20.** A análise de cada protocolo e projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - **Aprovado**, quando a CEUA entender que o protocolo de procedimentos preenche todos os requisitos éticos;

II - **Com pendência**, quando a CEUA entender que o protocolo de procedimentos necessita de maiores esclarecimentos ou recomendadas alterações, devendo o protocolo revisado ser novamente submetido no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir da comunicação. Após esse prazo, os pesquisadores e professores responsáveis poderá enviar o protocolo com as adequações sob justificativa em até 60 dias, após esse prazo, o projeto será considerado **Não aprovado**;

III - **Não aprovado**, quando o protocolo e projeto não atender os princípios éticos da utilização dos animais.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - Em caso de não cumprimento do protocolo aprovado pela CEUA/UNIMONTES e/ou constatação de prática contrária aos princípios éticos da utilização de animais, a CEUA pode tomar as seguintes atitudes, conforme o grau de violação, dolo ou reincidência:

§1º Sem prejuízo para as demais providências, pode-se aplicar advertência que será por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

I - Solicitar ao CEPEX a suspensão temporária da pesquisa ou atividade didática até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

II - Revogar pareceres e declarações anteriormente expedidos;

III - Requerer à Reitoria instauração de sindicância interna sobre eventuais irregularidades na condução da atividade;

IV - O pesquisador responsável por procedimentos que esteja envolvido em penalidade que a CEUA/UNIMONTES julgar em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficará impossibilitado de receber os certificados mencionados no item V do Art. 4º, até a liberação por parte das Pró-Reitorias competentes.

**Art. 23.** Quando a CEUA/UNIMONTES suspeitar de risco ético não diretamente ligado ao bem-estar dos animais empregados na atividade, tais como: riscos ambientais ou comprometimentos à biossegurança, pode solicitar ao responsável remeter o projeto ao órgão competente e condicionar a emissão do certificado de adequação ética à aprovação do projeto por parte deste.

**Art. 24.** Das decisões proferidas pela CEUA/UNIMONTES cabe pedido de reconsideração devidamente fundamentado que será analisado por instância revisora da CEUA.

**Art. 25.** A CEUA/UNIMONTES pode publicar resoluções a respeito de matérias específicas ou disciplinando matérias nas quais esse regimento é omissivo, tais como:

I - Formato dos protocolos e dos pedidos de análise pela comissão;

II - Formato do(s) relatório(s) de prestação de contas;

III - Métodos aceitáveis de eutanásia;

IV - Tabelas de risco e severidade de procedimentos;

V - Recomendações para a destinação dos animais sujeitos do estudo;

VI - Recomendações para uso de analgesia e anestesia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ter sua redação modificada em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada sugestão de alteração proposta será aprovada por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos membros da CEUA e encaminhada à deliberação da Câmara de Pesquisa que remeterá, após emissão de parecer, ao CEPEX para deliberação final.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente estatuto serão dirimidos pela CEUA/UNIMONTES e em grau de recurso resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de agosto de 2023.

**Professora Auriclécia Lopes de Oliveira Aiura**  
Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais

**Professor Wagner de Paulo Santiago**  
Reitor